

ORIENTAÇÃO NORMATIVA PGM Nº 001 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 62.602, de 02 de maio de 2017, retificada pela Portaria do Executivo nº 62.865, de 02 de junho de 2017 e o art. 21, da Lei nº 4.638, de 23 de julho de 2018, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos de assessoramento jurídico, neste representado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivos/de assessoramento jurídico ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

III - Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Diretoria de Licitações e Contratos e ratificado pelo órgão de assessoramento jurídico, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida devidamente fundamentada a respeito da legalidade do procedimento. Aplica-se o mesmo entendimento às contratações diretas fundadas no art. 74, da Lei nº 14.133, de 2021, desde que seus valores não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021.

IV – Nos casos previstos no art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, dispensada a análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses em que o administrador ou área técnica tenha suscitado dúvida devidamente fundamentada a respeito da legalidade do procedimento.

V – Registros que não caracterizam alteração contratual, como nas situações exemplificadas no art. 136, incisos I ao IV, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, poderão ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, e conseqüentemente, a análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses em que o administrador ou área técnica tenha suscitado dúvida devidamente fundamentada a respeito da legalidade do procedimento.

VI – Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Tal prorrogação dar-se-á através de termo aditivo e dispensará a análise e manifestação jurídica, exceto nas hipóteses em que o administrador ou área técnica tenha suscitado dúvida devidamente fundamentada a respeito da legalidade do procedimento.

VII – Em atenção ao princípio da motivação dos atos administrativos e ao estabelecido no art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, recomenda-se que as prorrogações de vigência contratual de serviços contratados por escopo (termos aditivos) sejam devidamente justificadas pela área demandante. Não haverá prorrogação automática do ajuste quando o atraso do objeto for imputado à contratada. A celebração do termo aditivo de prorrogação ficará condicionada ao interesse público e a Administração deverá atentar-se ao contido no art. 111, parágrafo único, I e II, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, as providências cabíveis (constituição do contrato em mora, aplicação de sanções administrativas e/ou extinção do contrato) não demandarão manifestação jurídica, salvo quando houver controvérsia jurídica e o administrador ou a área técnica tenha suscitado dúvida devidamente fundamentada a respeito da legalidade do procedimento.

VIII – A prorrogação de vigência contratual de serviços contratados por escopo que envolva reajustamento em sentido estrito dar-se-á nos mesmos moldes do Item VI desta Orientação. O mesmo não se aplica aos casos exclusivos de reajuste de preços previstos no próprio contrato, pois estes estarão acobertados pelo art.

136, I, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, configurando mera apostila e transcorrerá conforme Item V desta Orientação.

IX - As hipóteses excepcionais à dispensa de manifestação jurídica (ausência de minutas padrão, controvérsia jurídica e dúvidas fundamentadas quanto à legalidade do procedimento almejado) deverão ser remetidas ao órgão de assessoramento jurídico em tempo hábil para apreciação e manifestação jurídica em até 15 (quinze) dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo. Os casos que demandarem urgência suscitarão justificativa prévia por parte da autoridade do órgão contratante.

X - Os casos de manifestação jurídica referencial e de mera instrução processual mínima, bem como modelos de Relatórios de Instrução Processual Mínima – RIPMs (Listas de Verificação), Pareceres Referenciais e Declarações de Conformidade do Processo com o Respectivo RIPM ou Parecer Referencial, serão aprovados em atos supervenientes desta PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Referência: art. 5º, art. 53, § 5º, art. 72, inciso III, art. 95, art. 115, § 5º, e art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; art. 42, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; art. 7º do Decreto Municipal nº 30.727, de 6 de outubro de 2022; Orientação Normativa nº 55/AGU, de 23 de maio de 2014; e, Orientação Normativa nº 69/AGU, de 13 de setembro de 2021.

Osli de Souza Machado
Procurador Geral do Município

AVISO DE LICITAÇÕES

O Município de Foz do Iguaçu comunica que realizará as seguintes licitações:

Pregão Eletrônico nº. 023/2023

Objeto: Seleção de propostas visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (matéria prima), para a produção de fraldas descartáveis pediátricas e geriátricas, visando suprir a necessidade da Secretaria Municipal da Saúde e contribuir para ressocialização e inclusão produtiva de mulheres que estão cumprindo penas com privação de liberdade na Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu – Unidade de Progressão – PFF-UP, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Abertura e avaliação das propostas: 06 de março de 2023, às 9 horas.

Pregão Eletrônico nº. 024/2023

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço em exames especializados e continuados de realização de Exames de Investigação de Paternidade para atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Paraná, para realização de exames de DNA, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Abertura e avaliação das propostas: 06 de março de 2023, às 10 horas.

Pregão Eletrônico nº. 025/2023

Objeto: Seleção de propostas visando o registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos de bomba de infusão para assistência aos usuários dos serviços da Secretaria Municipal da Saúde, com cessão em comodato de 30 (trinta) BOMBAS de Infusão, que serão alocadas para a Unidade de Pronto Atendimento – UPAS e Serviço de Atendimento Médico – SAMU, Unidade de Saúde 24 Horas Padre Ítalo, para um período de 12 (doze) meses, conforme especificações contidas no edital e seus anexos.

Abertura e avaliação das propostas: 06 de março de 2023, às 10 horas.

Os editais poderão ser retirados no site www.gov.br/compras/pt-br UASG 987563, Maiores informações podem ser obtidas no horário das 08:00 às 17:00 horas de 2ª a 6ª feira, pelos e-mail's dirlei.dcs@pmfi.pr.gov.br – dirlei.dcs@gmail.com

Foz do Iguaçu-Pr, 15 de fevereiro de 2023.

Raphael Buiar Pereira de Camargo
Diretor de Licitações e Contratos